

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – PBB-CD QUE CELEBRAM BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S. A. – BNDESPAR, AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES, NA FORMA ABAIXO:

As **PARTES**:

De um lado,

Como Patrocinadores:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília/DF e serviços na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, doravante denominado isoladamente **BNDES** ou **PATROCINADOR**;

BNDES PARTICIPAÇÕES S. A. – BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral do BNDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, com sede em Brasília/DF e serviços na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, nº 100 – parte, Centro, doravante denominado isoladamente **BNDESPAR** ou **PATROCINADOR**; e

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, subsidiária integral do BNDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.660.564/000100, com sede em Brasília/DF e serviços na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, parte, Centro, doravante denominado isoladamente **FINAME** ou **PATROCINADOR**,

neste ato representados pelos adiante assinados, na forma de seus atos constitutivos, e, em conjunto, doravante denominados **PATROCINADORES**;

e, de outro lado,

Como Entidade administradora:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031170, CNPJ/MF sob o nº 00.397.695/0001-97, neste ato representada pelos adiante assinados e qualificados, na forma de seu Estatuto, doravante denominada **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano Básico de Benefícios de Contribuição Definida – PBB-CD, ora designado **PLANO**, administrado pela **ENTIDADE**, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão dos **PATROCINADORES** ao Plano Básico de Benefícios de Contribuição Definida – PBB-CD (“**PLANO**”), que abrigará exclusivamente o grupo de participantes e assistidos que, voluntariamente, tenham optado pela migração do Plano Básico de Benefícios - PBB administrado pela **ENTIDADE** para o **PLANO**, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo processo aprovado pela autoridade governamental competente, e sua administração pela **ENTIDADE**, conforme legislação em vigor.

1.2. Os **PATROCINADORES** manifestam a sua adesão ao **PLANO** de caráter previdenciário e à **ENTIDADE** que administra o referido **PLANO**, e aceitam a adesão nos termos deste instrumento.

1.3. Os **PATROCINADORES** declaram ciência e concordância com o Estatuto da **ENTIDADE**, bem como com o Regulamento do **PLANO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PATROCINADORES

2.1. São obrigações dos **PATROCINADORES**:

I - respeitar as disposições do Estatuto da **ENTIDADE** e do Regulamento do **PLANO**, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da **ENTIDADE** indispensáveis à sua operação;

II - divulgar o PLANO e disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da ENTIDADE aos seus empregados e dirigentes que, em decorrência do processo de migração voluntária referido na cláusula 1.1, sejam aptos a aderir ao PLANO, prestando-lhes as informações solicitadas;

III - receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;

V - fornecer à ENTIDADE, preferencialmente em arquivo eletrônico conforme *layout* a ser previamente definido, todas as informações ou documentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos relativos ao presente instrumento, especialmente aqueles que se referem à relação de contribuições e à adesão de Participantes ao PLANO, bem como à movimentação do quadro de pessoal;

VI - prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - verter as contribuições que lhe forem aplicáveis e descontar mensalmente da remuneração de seus empregados e dirigentes, participantes do PLANO, as contribuições de que trata o Plano de Custeio, bem como as despesas administrativas, quando for o caso, e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no Regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso;

VIII - promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do órgão de supervisão e fiscalização estatal;

IX - enviar, tempestivamente, quando necessário e solicitado pela ENTIDADE, outros documentos e informações além dos indicados no item V.

2.2. Competirão, ainda, aos PATROCINADORES as obrigações previstas na legislação aplicável e no Regulamento do PLANO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - aceitar a inscrição, como participantes e assistidos do PLANO, conforme o caso, a ser conferida aos empregados e dirigentes dos PATROCINADORES e aos assistidos enquadrados na hipótese prevista na cláusula 1.1, e conceder os benefícios previstos no Regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - fornecer aos PATROCINADORES, em tempo hábil, as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - cientificar aos PATROCINADORES de atos que se relacionem direta ou indiretamente a estes ou aos participantes do PLANO a eles vinculados;

VII - receber dos PATROCINADORES as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados e dirigentes ao PLANO, conforme o Regulamento e o plano de custeio.

VIII - remeter demonstrativos gerenciais periódicos aos PATROCINADORES;

IX - franquear aos PATROCINADORES o acesso aos documentos, físicos ou eletrônicos, assim como informações conhecidas e registradas em qualquer meio, julgadas necessárias a exclusivo critério dos PATROCINADORES, para o cumprimento do seu dever de supervisão e fiscalização sistemática das atividades da ENTIDADE, previsto na legislação aplicável e na forma de sua norma regulamentar em vigor, no prazo acordado entre as partes, sujeito à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações;

X - permitir o acesso às suas dependências e arquivos de documentos, mantidos sob qualquer meio, através de local e/ou ferramenta designada pela FAPES, de auditores indicados pelos PATROCINADORES, integrantes de seu quadro de pessoal ou vinculado a empresa de auditoria por eles indicada, para fins de realização da auditoria das atividades da ENTIDADE, prevista na legislação aplicável, assim como para acompanhamento da implementação dos planos de ação decorrentes das constatações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor e homologada pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

- 5.1.** Não haverá solidariedade entre os PATROCINADORES do PLANO.
- 5.2.** Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre os PATROCINADORES em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.
- 5.3.** Os PATROCINADORES não responderão pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o Estatuto e o Regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, nos termos previstos no Regulamento do PLANO, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1.** As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.
- 7.2.** O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.
- 7.3.** O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As PARTES se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra Parte, que obtiverem em razão deste Convênio, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, utilizando-se dos mesmos padrões que aplica às informações confidenciais de sua propriedade, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da FAPES e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as seguintes condições:

8.1.1. As PARTES comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso em integral observância ao disposto na LGPD, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados sem a devida observância dos princípios legais constantes do artigo 6º da LGPD, sendo vedado, ainda, o compartilhamento ou armazenamento das informações recebidas ou junto a terceiros não relacionados com o presente instrumento, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à vigência do presente Convênio, sem prévia autorização da outra Parte ou do Titular dos dados, salvo nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.1.2. As PARTES comprometem-se ainda, a assumir o dever fiduciário confiado por participantes e assistidos do PLANO administrado pela FAPES, bem como às boas práticas de governança de dados e segurança da informação, e a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como outros normativos legais aplicáveis, a fim de garantir:

- a.** medidas organizacionais e administrativas visando garantir cultura de privacidade e proteção de dados;
- b.** mecanismos internos de supervisão, de mitigação de riscos, normas de segurança e padrões técnicos destinados a dar segurança ao processo de tratamento de dados pessoais com o fim de evitar incidentes de segurança;
- c.** providências de natureza técnica e organizacional necessárias para proteger os dados pessoais;
- d.** acesso a dados pessoais, inclusive dados sensíveis, estritamente necessários e exclusivamente para atendimento às finalidades do presente CONVÊNIO e das obrigações inerentes às PARTES;
- e.** atendimento às bases legais previstas na LGPD para tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis para as informações compartilhadas, conforme o caso;

- f. manutenção de registro das operações de tratamento das informações que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- g. atendimento de requisitos de segurança nos sistemas utilizados; e
- h. que não sejam realizadas cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e/ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução das informações compartilhadas.

8.1.3. As PARTES tomarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados e informações contra o extravio acidental ou, ainda, alteração, divulgação e acesso não autorizados, destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou irregular dos dados pessoais, excetuando, igualmente, os procedimentos decorrentes da terceirização de atividades estritamente necessárias à gestão do objeto deste CONVÊNIO e, nesta condição, as PARTES deverão manter com os respectivos terceirizados igual compromisso de confidencialidade.

8.1.3.1. O PATROCINADOR se compromete a reter os dados pessoais obtidos pela FAPES somente pelo tempo necessário para atingir a finalidade pretendida com o compartilhamento.

8.1.3.2. O PATROCINADOR se compromete a informar imediatamente a FAPES qualquer acesso indevido a dados pessoais de participantes, assistidos e beneficiários do Plano.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos casos omissos neste Convênio aplicar-se-á o disposto na legislação e normas regentes das entidades fechadas de previdência complementar.

9.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou de qualquer PATROCINADOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, Regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado, a partir da data em que for aprovado pelas autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As PARTES declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, sendo que as declarações constantes deste instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2026.

PATROCINADORAS:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

BNDES PARTICIPAÇÕES S. A. – BNDESPAR

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME

ENTIDADE:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES
